

PROJETO DE LEI 01-0023/2003, do Vereador Domingos Dissei.

"Altera dispositivos da Lei n.º 12.511, de 04 de novembro de 1.997, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos locais que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - O caput do Art. 1º da Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É proibido efetuar e receber ligações de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos teatros, cinemas, casas de espetáculos, bibliotecas, igrejas e templos de qualquer culto."

Art. 2º - O Art. 2º da Lei n.º 12.511, de 04 de novembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao infrator, sem prejuízo de sua retirada no recinto, o que far-se-á com o auxílio de força policial, se necessário."

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata este artigo, será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2003. Às Comissões competentes."